

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA:	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR E ESTRUTURAR OS EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
PROCESSO Nº:	00000.0. 063776/2025
IMPUGNANTE:	Serra Mobile Industria e Comercio Ltda – EPP

I. INTRODUÇÃO

SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 07.875.146/0001-20, encaminhou tempestivamente, via sistema eletrônico, impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante novamente insurge-se contra o prazo de entrega estipulado no edital, de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Destaca que o prazo concedido é incompatível com a fabricação, montagem, transporte e entrega dos bens a serem licitados e que esta exigência restringe o caráter competitivo do certame, favorecendo empresas situadas nas imediações do ente licitador, considerando-se ainda questões de logística para entrega dos referidos bens.

Requer, portanto, a ampliação do prazo de entrega para um período que efetivamente contemple a realidade logística de grandes distâncias dentro do território nacional, de modo a imprimir maior competitividade ao certame. Solicita que o prazo para entrega seja estipulado em período não inferior a 30 (trinta) dias úteis.

É a síntese da impugnação.

III. DA ANÁLISE

Por se tratar de aspecto relativo ao modo de execução da contratação, a impugnação foi encaminhada ao órgão demandante, que se manifestou através do DESPACHO Nº 044/2026/GAB/SUPADFP/SEMASMU, conforme a seguir:



Preliminarmente, cabe elucidar que em 02/06/2026 foi respondido ao pedido de esclarecimento ao edital apresentado pela empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, do qual pediu esclarecimento com a mesma alegação do prazo de entrega do objeto, ou seja, já foi motivo de esclarecimento, informando que:

“Os produtos contratados deverão ser entregues mediante cronograma e ordem de entrega a serem apresentadas aos fornecedores após a assinatura do Contrato”, esclarecemos que o prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega. Ressaltamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela empresa vencedora, garantindo assim tempo hábil para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Quanto ao prazo de 15 dias estabelecidos no edital, esse, se refere ao prazo de substituição dos itens que estiverem em desacordo, conforme descrito nos itens 4.1.3 do Termo de Referência e ainda para o recebimento definitivo (4.1.4) que ocorrerá 15

dias depois do recebimento provisório pelo fiscal de contrato. Portanto, o prazo de 15 dias não se trata do prazo de entrega da mercadoria.

Portanto, o Recebimento do objeto é etapa de verificação/aceitação, e pode ser provisório e definitivo, entendendo assim que o fornecimento não termina na entrega da mercadoria, existe a etapa do recebimento e da aceitação, ambos definidos no presente TR.

Cabe ressaltar que o presente Edital prevê prazo de entrega de acordo com “**cronograma**” a serem apresentados aos fornecedores, motivo pelo qual a modalidade de licitação é Pregão Eletrônico para Registro de Preço, do qual não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma, o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Posto isso, a previsão de que os produtos serão entregues conforme cronograma e ordens de entrega emitidos após a assinatura do contrato tem por finalidade organizar e controlar o fornecimento, adequando a entrega à necessidade real da Administração, à capacidade de armazenamento e à programação de uso/distribuição.

Importante ainda elucidar, que é dever do Gestor Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. Vale ressaltar que o prazo será contado a partir do recebimento do Cronograma e Ordem de Entrega emitida pela Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher – SEMASMU.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por **INDEFERIR** o pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 002/2026, permanecendo o prazo de entrega *mediante cronograma e ordem de entrega a serem apresentadas aos fornecedores após a assinatura do Contrato*, ressaltando que o esclarecimento concedido à empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deverá ser

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por **INDEFERIR** o pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 002/2026, permanecendo o prazo de entrega *mediante cronograma e ordem de entrega a serem apresentadas aos fornecedores após a assinatura do Contrato*, ressaltando que o esclarecimento concedido à empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deverá ser

aplicado para todas as licitantes. Dessa forma, *esclarecemos que o prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega ao qual a matéria a cerca do requerimento já foi esclarecido nos autos.*

É a decisão.

Assinatura Eletrônica

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Ação Social
1.262 - NM

DA DECISÃO

Assim, por todo o exposto e com base na manifestação anterior do órgão demandante, decido CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 07.875.146/0001-20**, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, observando-se o prazo de entrega mencionado no despacho do órgão demandante, bem como a data de realização de sessão pública de abertura do certame.

É a decisão.

Palmas, data do sistema.

<<assinado eletronicamente>>

Belziram José de Sousa
Pregoeiro

<<assinado eletronicamente>>

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

